

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, fundado em 24 de novembro de 1933, também denominado Sindicato dos Bancários do Pará e Amapá, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, é uma entidade autônoma, que representa os trabalhadores do setor bancário e financeiro, independente de suas convicções políticas, partidárias ou religiosas, com exclusividade na base territorial, sendo sua duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - O Sindicato tem como finalidades:

- a)** - A representação da categoria dos empregados em estabelecimentos bancários, financeiros, de poupança e empréstimo, de crédito e investimento, de cooperativas de crédito e assemelhados, bem como os empregados em suas coligadas e controladas, cujo trabalho contribua para a atividade econômica preponderante, atuantes nos estados do Pará e Amapá;
- b)** - Unir todos os trabalhadores da base na luta em defesa de seus direitos e interesses, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho e do povo brasileiro em geral;
- c)** - Promover ampla e ativa solidariedade à luta das demais categorias de trabalhadores, procurando elevar e fortalecer sua unidade em todos os níveis;
- d)** - Contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa, progressista, solidária e soberana e para a consolidação e ampliação das conquistas democráticas do País;
- e)** - Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional da categoria;
- f)** - Manter intercâmbio com entidades de classe sindicais ou não e com outras instituições para consecução de seus objetivos;
- g)** - Prestar apoio e assistência aos associados do Sindicato;
- h)** - Promover congressos, seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros foruns;
- i)** - Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- j)** - Celebrar convênios, acordos e contratos coletivos de trabalho;

l) - Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho e;

m) - Representar e defender os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Terão garantido o direito de se associar ao Sindicato, todos os empregados, ativos e inativos, conforme denominação da alínea "a" do artigo 2º, que compõe a base sindical da entidade, nos Estados do Pará e Amapá.

Parágrafo Único - Os desempregados que eram associados, a contar da data da rescisão contratual, gozarão de todos os direitos assistenciais dos associados na ativa, por um período de seis meses, desde que não tenham estabelecidos novos vínculos empregatícios.

Art. 4º - São direitos dos associados do Sindicato:

a) - Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato para atividades previstas neste Estatuto;

b) - Participar de reuniões e atividades convocadas pela Entidade;

c) - Convocar assembléias na forma do Artigo 11;

d) - Recorrer a qualquer instância do Sindicato, na defesa de interesses individuais e coletivos;

e) - Usufruir dos direitos e benefícios assegurados por este Estatuto;

f) - Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades previstas no estatuto; e,

g) - Registrar como dependentes aqueles previstos na legislação previdenciária e do Imposto de Renda.

Art. 5º - São deveres dos associados do Sindicato:

a) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;

b) - Estar sempre quite com suas obrigações financeiras com a entidade;

c) - Comparecer às assembléias gerais e reuniões convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;

d) - Desempenhar o cargo para o qual foi eleito ou designado;

e) - Manifestar-se em nome do Sindicato, apenas quando devidamente autorizado;

f) - Zelar pelo patrimônio, serviços e imagem do Sindicato dando conhecimento, a quem de direito, de qualquer ocorrência comprometedor ou lesiva à Entidade.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 6º - São órgãos do Sindicato:

- a** - Assembléia Geral
- b** - Congresso
- c** - Diretoria Executiva
- d** - Conselho Fiscal
- e** - Delegacias Sindicais

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 7º - A Assembléia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrariem o Estatuto.

Parágrafo Único - Participam, com direito a voz e voto, todos os membros da categoria, exceto nas assembleias em que se discutir e decidir sobre questões financeiras e administrativas, nas quais os associados, quites com suas obrigações sociais, terão direito a voz e voto e os não associados, apenas direito a voz.

Art. 8º - Compete à Assembléia Geral:

- a)** - Eleger, empossar, afastar e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e de representantes junto à entidades de outro nível;
- b)** - Apreciar e aprovar os planos, programas e campanhas do Sindicato, inclusive as campanhas salariais;
- c)** - Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a venda ou doação de bens móveis do Sindicato;

Parágrafo único - Nas transações de compra e venda de imóveis deverá haver prévia manifestação do Conselho Fiscal;

- d)** - Decidir sobre a realização do Congresso dos Bancários, aprovar seu Regimento Interno e eleger a comissão organizadora do mesmo;
- e)** - Apreciar e julgar a prestação de contas da Diretoria e a previsão orçamentária do Sindicato;

- f) - Apreciar e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- g) - Modificar ou reformar o Estatuto, através de convocação específica;
- h) - Decidir sobre critérios de contribuições financeiras dos associados;
- i) - Decidir sobre a dissolução ou extinção do Sindicato, deliberando sobre o destino de seu patrimônio, em reunião especificamente convocada para esse fim;
- j) - Decidir sobre a filiação do Sindicato a entidades de classe de outro nível, em reunião especificamente convocada para esse fim;
- l) - Eleger os delegados representantes do Sindicato junto aos congressos intersindicais ou profissionais; e,
- m) - Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 9º - As Assembléias Gerais serão de caráter ordinário ou extraordinário.

Parágrafo Primeiro - As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo os casos em que houver exigência de quorum especial, definido neste Estatuto;

Parágrafo Segundo - As Assembléias serão instaladas pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, cabendo ao plenário eleger o Presidente dos trabalhos, exceto nas eleições sindicais e na situação prevista pelo Artigo 21 deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - A convocação das Assembléias deverá ser amplamente divulgada através de edital publicado em jornal de grande circulação na base sindical, no periódico e boletins do Sindicato e afixado em sua sede, em suas delegacias e nos murais de empresas.

Parágrafo Quarto - O edital de convocação mencionado no parágrafo anterior, será publicado com antecedência de 7 (sete) dias para a Assembléia Geral Ordinária e de 2 (dois) dias para a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 10 - As Assembléias Gerais Ordinárias, convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria, ocorrerão:

- a) - Trienalmente, na Segunda quinzena do mês de abril, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) - Trienalmente, 10 (dez) dias após a divulgação oficial dos resultados do pleito pela Comissão Eleitoral, para a posse dos eleitos;
- c) - Anualmente, na primeira quinzena de março, para apreciar e julgar as contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior;
- d) - Anualmente, na primeira quinzena de novembro, para deliberar sobre a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte.

Art. 11 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão em decorrência de situações ou acontecimentos especiais e só tratarão dos assuntos para as quais foram convocadas.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

a - Pela Diretoria Executiva;

b - Por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos associados, através de abaixo assinado;

c - Pela maioria do Conselho Fiscal, em assuntos de sua competência.

Parágrafo Segundo - As Assembléias setoriais ou por empresas serão convocadas na obediência dos mesmos procedimentos das Assembléias Gerais e destinar-se-ão a deliberar sobre os assuntos ou questões específicas da empresa ou setor de atividade, facultada apenas a publicação em jornal de grande circulação, sem prejuízo das demais formas de divulgação.

Art. 12 - A Diretoria do Sindicato não poderá opor-se à convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, na forma deste Estatuto, devendo tomar todas as providências para a sua realização em até 4 (quatro) dias, contados da data de entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral convocada pelos associados só se instalará com um número de associados não inferior a 1/3 (um terço) do quorum mínimo exigido para a convocação.

Parágrafo Segundo - Na falta de convocação pela Diretoria e expirado o prazo estabelecido neste Artigo, a Assembléia será convocada e instalada pelos associados que a solicitaram.

SEÇÃO II

DO CONGRESSO DOS BANCÁRIOS

Art. 13 - O Congresso é um fórum deliberativo do Sindicato, dele participando os associados em pleno gozo de seus direitos, escolhidos como Delegados pelos integrantes da categoria, de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 14 - O Regimento Interno do Congresso, que não poderá se contrapor ao Estatuto, será definido em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, que elegerá, também, sua Comissão Organizadora.

Art. 15 - Compete soberanamente ao Congresso:

a) - Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social da região e do País, definindo as diretrizes de ação política do Sindicato;

b) - Eleger a sua Mesa Diretora, entre os seus participantes;

c) - Definir a carta de princípios do Sindicato.

Art. 16 - O Congresso poderá ser convocado em caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 17 - O Congresso Ordinário deverá se reunir a cada 3 (três) anos.

Art. 18 - O Congresso Extraordinário dos Bancários será convocado, quando se fizer necessário, nas seguintes condições:

a - Por iniciativa do Congresso anterior;

b - Pela Assembléia Geral da categoria; e,

c - Pela Diretoria do Sindicato.

Parágrafo Único - A convocação dos Congressos será a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis na Entidade, seus jornais e boletins, murais de empresa, e a publicação de edital de convocação em jornal de grande circulação na base do Sindicato.

SEÇÃO III

DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art. 19 - A Diretoria Executiva do Sindicato é composta de 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) suplentes, sendo os seguintes os cargos que a compõem:

- 01 - Presidente
- 02 - Vice-Presidente
- 03 - Secretário Geral
- 04 - Diretor Administrativo
- 05 - Diretor Financeiro
- 06 - Diretor de Assuntos Jurídicos
- 07 - Diretor de Comunicação Social
- 08 - Diretor de Seguridade Social
- 09 - Diretor de Formação Cultural e Sindical
- 10 - Diretor de Promoções Sociais e Esportivas
- 11 - Diretor de Relações Sindicais
- 12 - Diretor para Delegacias Sindicais
- 13 - Diretor para Bancos Federais
- 14 - Diretor para Bancos Estaduais
- 15 - Diretor para Bancos Privados

Parágrafo Primeiro - À Diretoria é facultado o direito de promover rodízio ou remanejamento entre os ocupantes dos cargos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Nos casos de afastamento ou vacância de diretores, caberá à Diretoria promover o preenchimento do cargo vago, através da convocação de suplentes, de sua livre escolha.

Art. 20 - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição.

Art. 21 - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros, efetivos e suplentes, da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária, que deverá decidir sobre a realização de eleição para os próximos 60 (sessenta) dias, e a designação de uma Comissão Diretiva, composta de 5 (cinco) associados, com a incumbência de administrar o Sindicato e encaminhar o processo eleitoral.

Parágrafo Único - No caso de vacância da maioria dos membros efetivos e suplentes, a Diretoria convocará eleição suplementar, no prazo de 30 (trinta) dias, para preenchimento dos cargos vagos, com vistas a completar o mandato em curso.

Art. 22 - A Assembléia Geral que decidir pela destituição de toda a Diretoria, efetivos e suplentes, convocará eleição para os próximos 60 (sessenta) dias, designando uma Comissão Diretiva, composta de 5 (cinco) associados, com a incumbência de administrar o Sindicato e encaminhar o processo eleitoral.

Art. 23 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocar.

Parágrafo Único - As decisões deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com a presença de no mínimo 8 (oito) membros.

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) - Administrar de forma colegiada o Sindicato e seu patrimônio, de acordo com o Estatuto;
- b) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e de outras instâncias da categoria;
- c) - Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observado o Estatuto;
- d) - Representar a categoria e defender seus direitos e interesses perante os poderes públicos e todas as empresas do setor, bem como firmar acordos coletivos, estabelecer negociações coletivas e instaurar dissídios, individuais ou coletivos, na forma definida pela Assembléia Geral;
- e) - Coordenar e executar os planos, programas e campanhas, inclusive salariais, aprovados pela Assembléia Geral;
- f) - Elaborar a proposta orçamentária anual do Sindicato e submetê-la à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- g) - Submeter à apreciação do Conselho Fiscal os relatórios de execução financeira, os balanços, balancetes, e propostas de retificação ou de suplementação orçamentária;
- h) - Prestar contas de sua gestão, ao término de cada exercício e ao final do mandato, na forma do Estatuto;
- i) - Promover cursos, seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse da categoria;
- j) - Manter intercâmbio com entidades de classe, sindicais ou não, e com outras instituições;
- l) - Criar órgãos, departamentos, assessorias técnicas e núcleos internos, que se façam necessários ao bom desempenho das atividades do Sindicato;
- m) - Convocar, de forma ordinária e extraordinária, Assembléias Gerais e o Congresso dos Bancários;
- n) - Organizar o quadro de pessoal, fixando-lhe os respectivos vencimentos;
- o) - Determinar sindicâncias e aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- p) - Manter acervo de dados atualizado acerca dos direitos e interesse da categoria, a fim de prestar as informações demandadas por seus associados;
- q) - Instituir delegacias sindicais fora do município sede do Sindicato;
- r) - Elaborar seu Regimento Interno;
- s) - Designar representantes do Sindicato perante outras instituições ou eventos de interesse da categoria; e,
- t) - Assegurar à Comissão Eleitoral, as formas e meios indispensáveis ao bom andamento do processo eleitoral.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Sindicato perante os entes de direito público e privado de qualquer natureza, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nestas hipóteses, delegar poderes;

- b)** - Representar e substituir processualmente os integrantes da categoria em ações que versem sobre a instauração de processos e cumprimentos de convenções, acordos coletivos ou decisões normativas;
- c)** - Representar a categoria nas negociações salariais “ad referendum” da Assembléia Geral;
- d)** - Convocar a Diretoria e a Assembléia Geral, presidindo aquela e instalando esta última;
- e)** - Administrar o Sindicato, de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria;
- f)** - Ordenar as despesas autorizadas e assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou seu substituto eventual, os cheques, as contas a pagar, a proposta orçamentária e suas alterações, os balanços, balancetes, relatórios de execução financeira, bem como os demais atos de gestão financeira;
- g)** - Praticar, juntamente com o Diretor Administrativo, todos os atos autorizados indispensáveis à administração do Sindicato;
- h)** - Assinar convênios, contratos, acordos ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal, devidamente autorizados; e,
- i)** - Supervisionar e articular as atividades da Diretoria.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- a** - Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância;
- b** - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atividades e,
- c** - Executar todas as atribuições determinadas pela Diretoria.

Art. 27 - Compete ao Secretário-Geral:

- a** - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b** - Supervisionar e dirigir o serviço de secretaria do Sindicato, responsabilizando-se pela manutenção e atualização dos livros de atas, com registro de todas as reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias gerais;
- c** - Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades da Diretoria do Sindicato, bem como a proposta de planejamento das atividades do ano seguinte, e
- d** - Coordenar a integração e articulação das ações e atividades da Diretoria, compatibilizando-as com as decisões das instâncias do Sindicato.

Art. 28 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a** - Supervisionar e administrar o patrimônio do Sindicato;
- b** - Administrar a política de recursos humanos do Sindicato;
- c** - Apoiar a execução das atividades dos demais diretores do Sindicato; e,
- d** - Substituir o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos.

Art. 29 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a** - Responsabilizar-se pela administração financeira do Sindicato, respondendo pela guarda e fiscalização dos documentos, talonários de cheques, valores e numerários, adotando medidas necessárias para impedir sua desvalorização;
- b** - Assinar, juntamente com o presidente, os documentos mencionados na alínea “f” do artigo 25, bem como efetuar os pagamentos e recebidos autorizados;
- c** - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária, sua execução e alteração, bem como planos de despesas e relatórios para apreciação da Diretoria; e,
- d** - Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a** - Implementar e ter sob sua responsabilidade o Departamento Jurídico do Sindicato;

- b** - Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação do Sindicato à vida constitucional do País;
- c** - Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob responsabilidade do Departamento Jurídico; e,
- d** - Representar o Sindicato, em conjunto com os seus advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns de sua área de atuação, que o Sindicato tenha sido convocado a participar.

Art. 31 - Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- a** - Implementar o Departamento de Gráfica, de Imprensa e Comunicação Social do Sindicato;
- b** - Manter o jornal e os boletins do Sindicato, divulgando sempre notícias de interesse da categoria e de interesse geral;
- c** - Divulgar amplamente as atividades do Sindicato;
- d** - Manter contato com os órgãos de comunicação de massa; e,
- e** - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade e a gráfica do sindicato.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Seguridade Social:

- a** - Implementar o departamento de saúde do trabalhador;
- b** - Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, periculosidade e a penosidade do trabalho;
- c** - Elaborar programas e estudos sobre condições de saúde e segurança do trabalho;
- d** - Estar em contato permanente e acompanhar a ação de todas as CIPA's e SIPAT's das empresas da área de atuação do Sindicato;
- e** - Promover seminários e outros eventos sobre o tema "Segurança no Trabalho";
- f** - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de todos os convênios médicos e odontológicos das empresas da base sindical;
- g** - Responsabilizar-se pelo Departamento Médico/Odontológico do Sindicato;
- h** - Organizar e orientar todos os aposentados;
- i** - Responsabilizar-se pelo Departamento de Aposentados; e,
- j** - Acompanhar as atividades das caixas de assistência e previdência, às quais os associados estejam vinculados, para garantir o pleno exercício de seus direitos.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Formação Cultural e Sindical:

- a** - Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros, inclusive nas áreas cultural e artística, dentro dos interesses gerais da categoria;
- b** - Propor planos de ação sindical específicos para seu departamento;
- c** - Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política, bem como promover a formação cultural da categoria e,
- d** - Realizar e/ou patrocinar estudos, pesquisas e análises sobre as questões econômicas e sociais de interesse da categoria, dando ampla divulgação junto aos associados.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Promoções Sociais e Esportivas:

- a** - Incrementar o Departamento de Esportes do Sindicato;
- b** - Organizar promoções que propiciem a prática do esporte;
- c** - Estabelecer um calendário de atividades sociais e esportivas, em conjunto com a Diretoria;
- d** - Ter sob sua responsabilidade o Ginásio de Esportes dos Bancários; e,
- e** - Promover e organizar, em conjunto com a Diretoria, atividades sociais e esportivas de âmbito mais geral, que procure congrega os associados do Sindicato.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Relações Sindicais:

- a** - Incrementar, junto com o Presidente, as relações da entidade com outros sindicais, em todos os níveis;
- b** - Promover encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- c** - Promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros; e,
- d** - Ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que o Sindicato participe e esteja representado em todas as atividades a que tenha sido convidado.

Art. 36 - Compete ao Diretor para Delegacias Sindicais:

- a** - Criar delegacias sindicais, nas regiões sócio-econômicas da base do Sindicato
- b** - Coordenar as delegacias sindicais, sempre em conformidade com o Estatuto; e,
- c** - Garantir a presença do sindicato em toda a sua base sindical.

Art. 37 - Compete ao Diretor para Bancos Federais:

- a** - Coordenar e estimular a organização da categoria que trabalha nos bancos federais, existentes na base territorial do Sindicato;
- b** - Estimular e apoiar a criação e atuação de comissões sindicais, a eleição de delegados sindicais e de representantes da categoria nas CIPA's;
- c** - Reunir-se periodicamente, com os representantes deste segmento da categoria;
- d** - Encaminhar e propor soluções para as reivindicações dos empregados nestes bancos e,
- e** - Manter atualizado o banco de dados e acompanhar o calendário de eventos dos empregados nestes bancos.

Art. 38 - Compete ao Diretor para Bancos Estaduais:

- a** - Coordenar e estimular a organização da categoria que trabalha nos bancos estaduais, existentes na base territorial do Sindicato;
- b** - Estimular e apoiar a criação e atuação de comissões sindicais, a eleição de delegados sindicais e de representantes da categoria nas CIPA's;
- c** - Reunir-se, periodicamente, com os representantes deste segmento da categoria;
- d** - Encaminhar e propor soluções para as reivindicações dos empregados nestes bancos e,
- e** - Manter atualizado o banco de dados e acompanhar o calendário de eventos dos empregados nestes bancos.

Art. 39 - Compete ao Diretor para Bancos Privados:

- a** - Coordenar e estimular a organização da categoria que trabalha nos bancos privados, existentes na base territorial do Sindicato;
- b** - Estimular e apoiar a criação e atuação de comissões sindicais, a eleição de delegados sindicais e de representantes da categoria nas CIPA's;
- c** - Reunir-se, periodicamente, com os representantes deste segmento da categoria;
- d** - Encaminhar e propor soluções para as reivindicações dos empregados nestes bancos e,
- e** - Manter atualizado o banco de dados e acompanhar o calendário de eventos dos empregados nestes bancos.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma do Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - O funcionamento do Conselho Fiscal dar-se-á de acordo com o seu Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

a - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b - Dar parecer sobre a proposta orçamentária do Sindicato para o exercício financeiro, balanços, balancetes, retificação ou suplementação orçamentária e sobre a compra e venda de bens imóveis;

c - Examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;

d - Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato;

e - Convocar Assembléia Geral sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação, de acordo com este Estatuto; e,

f - Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

SEÇÃO V

DAS DELEGACIAS SINDICAIS

Art. 43 - O Sindicato poderá criar Delegacias Sindicais nas cidades localizadas na base sindical e que possuam agências bancárias.

Parágrafo Primeiro - As Delegacias Sindicais serão dirigidas por um associado, juntamente com 1 (um) suplente, eleitos pelos associados sob a jurisdição da Delegacia, com um mandato coincidente ao da Diretoria, admitindo-se a reeleição.

Parágrafo Segundo - Somente os associados do Sindicato, residentes na localidade, poderão ser eleitos para dirigir a Delegacia Sindical.

Parágrafo Terceiro - As Delegacias Sindicais são subordinadas à Diretoria e têm jurisdição própria.

Parágrafo Quarto - A Assembléia Geral baixará normas para eleições nas Delegacias Sindicais.

Art. 44 - Compete ao Dirigente da Delegacia Sindical:

a - Representar o Sindicato em sua jurisdição, fazendo a intermediação entre os trabalhadores da categoria e o Sindicato;

b - Buscar soluções às necessidades e reivindicações dos associados; e,

c - Responsabilizar-se pela organização da categoria.

CAPITULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 45 - No período máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deflagrar o processo eleitoral e constituir a Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 46 - A Comissão Eleitoral será constituída na Assembléia Geral para os fins previstos no Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Comissão será composta de 5 (cinco) associados não candidatos e igual número de suplentes, à qual se incorporará um representante de cada chapa, depois de inscrita

Parágrafo Segundo - A partir dessa Assembléia, a Comissão Eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral.

Art. 47 - Compete à Comissão Eleitoral:

a - Organizar o processo eleitoral;

b - Receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;

c - Garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio, das informações e das instalações do Sindicato;

d - Garantir a presença dos representantes de todas as chapas em sua composição final;

e - Escolher e credenciar os mesários, entre os membros da categoria não candidatos, cuidando do treinamento para os procedimentos eleitorais;

f - Encarregar-se da confecção da lista de votantes e das cédulas, urnas e cabines de votação, atas de suas reuniões e divulgação do processo eleitoral junto aos associados;

g - Credenciar os fiscais das chapas inscritas e respectivos suplentes, garantindo suas presenças junto às mesas coletoras de votos;

h - Definir, de comum acordo com os representantes das chapas, os espaços e prazos de realização da propaganda eleitoral, instruindo os mesários para que não permitam, aos fiscais ou a qualquer associado, realizá-la nos locais onde a urna estiver instalada;

i - Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas, e, após a posse dos eleitos, entregar à Diretoria eleita toda a documentação e material do processo eleitoral;

j - Instalar o processo de votação, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de fiscais das chapas em todas as mesas;

l - Convocar os suplentes necessários à substituição, dos membros efetivos impedidos ou afastados de sua titulariedade;

m - Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo, inclusive, situações não previstas neste Estatuto;

n - Solicitar à Diretoria a contratação de profissionais para auxiliá-la, se necessário; e,

o - Escolher entre seus membros o Presidente e o Secretário da Comissão.

Parágrafo Primeiro - As chapas inscritas poderão constituir advogados para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 48 - A eleição para renovação da Diretoria Executiva do Sindicato será realizada trienalmente, de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A eleição será realizada no máximo durante 3 (três) dias úteis, com duração mínima de 8 (oito) horas ininterruptas por dia, para coleta dos votos.

Art. 49 - A eleição para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será realizada na segunda quinzena do mês de abril.

Art. 50 - A eleição se dará por voto direto, pessoal e secreto, não sendo aceito, em hipótese alguma, votos por procuração, em trânsito ou por correspondência.

Art. 51 - Os candidatos serão registrados através de chapas completas, contendo os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 52 - O prazo de registro das chapas será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do edital de convocação da eleição, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, caso ocorra em dia não útil (sábado, domingo ou feriado).

Art. 53 - O requerimento de registro de chapa, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, acompanhado da respectiva nominata, a ser entregue na secretaria do Sindicato, mediante protocolo, até às 18:00 (dezoito) horas do último dia do prazo de inscrição.

Art. 54 - As chapas registradas serão numeradas sequencialmente a partir do número 1 (um), segundo a ordem de inscrição, fornecida no ato, pela Secretaria do Sindicato.

Art. 55 - Não poderá candidatar-se o associado que, isolada ou cumulativamente:

- a** - Não tiver aprovadas as suas contas de exercício em quaisquer cargos de administração sindical, pela respectiva Assembléia Geral ou por decisão judicial transitada em julgado;
- b** - Houver comprovadamente lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c** - Não estiver há pelo menos 6 (seis) meses, filiado ao Sindicato, na data da eleição;
- d** - Houver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena; e,
- V** - Não estiver em dia com o pagamento de suas obrigações perante o Sindicato.

Art. 56 - Verificando-se irregularidade no pedido de registro de chapa apresentado, a Comissão Eleitoral notificará o interessado, para que promova a correção, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

Art. 57 - É proibida a acumulação de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, sob pena do registro da chapa não se efetivar.

Art. 58 - A Diretoria do Sindicato, devidamente informada pela Comissão Eleitoral do registro das chapas concorrentes, comunicará por escrito à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do(s) seu(s) empregado(s), fornecendo a este(s) comprovante no mesmo sentido.

SEÇÃO IV

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 59 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da relação das chapas inscritas, em jornal de grande circulação no município sede do Sindicato e nos seus informativos.

Art. 60 - A publicação das chapas inscritas deve ocorrer até 3(três) dias após encerrado o prazo de inscrição de candidatos.

Art. 61 - O pedido de impugnação, expostos os fundamentos que o justifiquem, será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria do Sindicato.

Art. 62 - O requerente da inscrição da chapa impugnada será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral e terá o prazo de 3(três) dias úteis para apresentar sua defesa.

Art. 63 - Instruído, o processo de impugnação será decidido em 2 (dois) dias pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à autoridade competente.

Art. 64 - Julgado procedente o pedido de impugnação, a chapa impugnada poderá substituir o(s) candidato(s) impugnado(s) no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Havendo pedido de impugnação do(s) nome(s) do(s) substituto(s), proceder-se-á na mesma forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO V

DO ELEITOR E DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 65 - É eleitor todo associado quem, na data da eleição, atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- a** - Contar com mais de 3 (três) meses de sindicalização;
- b** - Estar quite com a contribuição social e sindical até 10 (dez) dias antes da eleição; e,
- c** - Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

Art. 66 - A relação dos associados, distribuídos por locais de votação e com sua situação junto à tesouraria do Sindicato, deverá ser entregue pela Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias após a data do registro de chapas, aos seus respectivos representantes, mediante recibo.

SEÇÃO VI

DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA ÚNICA

Art. 67 - O sigilo do voto será obrigatoriamente assegurado mediante, entre outras, as seguintes providências:

- a** - Uso de cédula única contendo o número de todas as chapas registradas;
- b** - Isolamento do eleitor para o ato de votar;
- c** - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Único - Ao lado do número de cada chapa concorrente, constante da cédula eleitoral, haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

SEÇÃO VII

DAS MESAS COLETORAS

Art. 68 - As mesas coletoras serão constituídas de 1 (um) Presidente, 2 (dois) Mesários e 1 (um) suplente, dentre os associados, por designação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Serão instaladas mesas coletoras na sede do Sindicato e de suas Delegacias e poderão, também, funcionar nas empresas onde esteja prevista a votação de mais de 100 (cem) eleitores.

Parágrafo Segundo - Poderão ser constituídas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral, definidos e divulgados previamente seus percursos e horários de funcionamento.

Parágrafo Terceiro - As mesas coletoras serão constituídas até 7 (sete) dias antes do início da eleição.

Parágrafo Quarto - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa registrada.

Art. 69 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato; e,
- b - Os candidatos, seus cônjuges e parentes.

Art. 70 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Art. 71 - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência do Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário ou o Suplente.

Parágrafo Segundo - Poderá o Mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre os associados presentes ou indicados pela Comissão Eleitoral, observados os impedimentos previstos neste Estatuto, os membros que forem necessários para completá-la.

SEÇÃO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 72 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 8 (oito) horas, observados sempre os horários de início e de encerramento previstos no edital de convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 73 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 74 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e, após assinalar na cédula única seu voto no retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais presentes, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Art. 75 - Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, inclusive mesários e fiscais, poderão votar em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a - O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que, na presença da mesa, nele coloque a cédula em que assinalou seu voto dentro da cabine indevassável;
- b - O Presidente da mesa coletora colocará no verso do envelope o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o a seguir na urna;
- c - os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto; e,
- d - O Presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas concorrentes, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Art. 76 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo ainda no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos de votação.

Parágrafo Segundo - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, o Presidente da mesa lavrará a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais presentes, registrando a data e a hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

Art. 77 - Havendo coleta de votos por mais de um dia de votação, de conformidade com o prazo limite fixado no Estatuto, a urna poderá permanecer sob a guarda e responsabilidade dos integrantes da mesa coletora, que responderão pela sua inviolabilidade.

Parágrafo Único - Sendo da conveniência dos membros da mesa coletora, a urna poderá ser entregue à Comissão Eleitoral, mediante recibo, que passará a responder, então, pela sua inviolabilidade até a sua devolução aos mesários.

Art. 78 - Reiniciados os trabalhos de votação, será retirado o lacre da urna, desde que constatada a sua inviolabilidade, na presença dos fiscais, adotando-se os mesmos procedimentos do dia anterior.

Art. 79 - Encerrada a coleta de votos no último dia de votação, a mesa coletora, mediante recibo, entregará a urna lacrada e todo o restante do material utilizado, ao Presidente da Mesa Apuradora.

SEÇÃO IX

DA APURAÇÃO

Art. 80 - Terminado o prazo de votação, instalar-se-á sob a forma de assembléia eleitoral publicada e permanente, a Mesa Apuradora dos votos, para a qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas, atas e demais materiais usados na votação.

Art. 81 - A mesa apuradora, constituída de 1 (um) Presidente, 1 (um) Primeiro Mesário, 1 (um) Segundo Mesário e 2 (dois) Escrutinadores, com respectivos suplentes, será indicada pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da data da eleição, na forma prevista no Estatuto.

Art. 82 - Instalada, a mesa apuradora verificará, inicialmente, a regularidade de todo o material que lhe foi entregue, especialmente das urnas lacradas, procedendo, então, à contagem do número de votantes.

Art. 83 - O pleito só será válido na hipótese de participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Não obtido esse coeficiente, será realizada nova eleição dentro de 15 (quinze) dias, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 50 % (cinquenta por cento) dos referidos associados. Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda votação, o coeficiente exigido, será realizado o terceiro e último pleito, cuja validade dependerá do voto de mais de 40 % (quarenta por cento) dos aludidos associados.

Parágrafo Único - Não atingindo o número de votantes o quorum mínimo estabelecido no Estatuto, dar-se-á a convocação de novo pleito, na forma prevista pelo Edital, cabendo à mesa apuradora incinerar todos os votos coletados e remeter todo o material à Comissão Eleitoral.

Art. 84 - Verificado, pela mesa apuradora, o cumprimento do quorum mínimo estabelecido no Estatuto, procederá, então, a contagem das cédulas de cada urna, comparando com o número de votantes.

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, proceder-se-á à apuração dos votos.

Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas for superior ao de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo Quarto - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pela mesa apuradora, ouvidos os representantes e fiscais das chapas concorrentes.

Parágrafo Quinto - Apresentado a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será nulo.

Art. 85 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobre-cartas ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado, afim de assegurar a lisura do pleito e eventual recontagem de votos.

Art. 86 - Assiste aos representantes e fiscais de chapas formular perante a mesa apuradora qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo Primeiro - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

Parágrafo Segundo - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

SEÇÃO X

DO RESULTADO

Art. 81 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, determinando a lavratura da ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro - A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a** - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b** - Local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c** - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d** - Número total de eleitores que votaram;
- e** - Resultado geral da apuração; e,
- f** - Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa.

Parágrafo Segundo - A ata será assinada pelos membros da Mesa Apuradora, pelos representantes e fiscais das chapas concorrentes, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de assinatura.

Art. 88 - Concorrendo apenas 2 (duas) chapas, será declarada eleita a que obtiver a maioria simples de votos, não computados os votos em branco.

Art. 89 - Havendo mais de 2 (duas) chapas concorrentes, será declarada eleita a chapa que obtiver no mínimo 40% (quarenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos, não computados os votos em branco.

Parágrafo Único - Se nenhuma das chapas concorrentes atingir o coeficiente mínimo estabelecido neste Artigo, será realizada nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do encerramento da apuração, dela participando somente as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio, o mesmo ocorrendo no caso de empate.

Art. 90 - Proclamado o resultado final da eleição, a Diretoria Executiva do Sindicato, comunicará à empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a eleição do seu empregado.

SEÇÃO XI

DAS NULIDADES

Art. 91 - Será anulada a eleição quando:

- a** - Realizada em dia, hora e local adverso dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes na lista de votação;
- b** - Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c** - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto; e
- d** - Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes do Estatuto.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 92 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem beneficiar ao seu responsável.

SEÇÃO XII

DOS RECURSOS

Art. 93 - Qualquer associado no gozo de seus direitos estatutários, e no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação do resultado, poderá interpor recurso sobre o resultado das eleições.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral, e entregue contra recibo na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 94 - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral, anexá-lo ao processo eleitoral, encaminhando cópia, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 3 (três) dias, apresentar defesa.

Art. 95 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 96 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 97 - Anulada a eleição pela Comissão Eleitoral, outra será realizada em 30 (trinta) dias da decisão anulatória.

Parágrafo Primeiro - Nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa, para convocar e realizar novas eleições.

Parágrafo Segundo - Aquele que der causa à anulação das eleições, será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Art. 98 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma nova Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 99 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

a - Os bens móveis e imóveis;

b - As doações e legados; e,

c - Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas por eles.

Art. 100 - Constituem-se receitas do Sindicato:

a - As contribuições que ele representa;

b - As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;

c - As multas e outras rendas eventuais;

d - As rendas oriundas dos serviços prestados pelo Sindicato;

e - As rendas oriundas da aplicação de seus recursos em instituições financeiras;

f - As rendas decorrentes da celebração de acordos e convênios; e,

g - Outras rendas eventuais de qualquer natureza.

Art. 101 - O critério de cobrança das mensalidades dos associados, assim como das demais contribuições será fixado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As mensalidades dos associados começam a vigorar a partir do mês em que se dê a sua admissão no quadro social do Sindicato.

Art. 102 - O dirigente, empregado ou associado do Sindicato que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO

Art. 103 - O orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, definirá as fontes e usos de recursos do Sindicato, para o exercício que vai de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 104 - As propostas de alteração do orçamento, formuladas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, destinar-se-ão a compatibilizar as previsões de receitas e necessidades de despesas do Sindicato, de acordo com o plano de trabalho e com as decisões das Assembléias.

Art. 105 - A previsão de receitas e despesas, incluída no orçamento anual, conterà, obrigatoriamente, as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

a - Campanha salarial e negociação coletiva;

b - Defesa da liberdade e autonomia sindical;

c - Divulgação das iniciativas do Sindicato;

- d** - Estruturação material do Sindicato;
- e** - Realização de eleições;
- f** - Custeio das atividades administrativas;
- g** - Participação em eventos de interesse da categoria;
- h** - Campanha de sindicalização;
- i** - Defesa de direitos e interesses dos associados;
- j** - Assistência à categoria;
- l** - Promoções culturais, sociais e esportivas;
- m** - Organização da categoria.

Art. 106 - A dotação específica para viabilização da campanha salarial e da negociação coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

- a) Realizações de congressos e encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- b) Custeio dos processos de formação da categoria e da opinião pública, mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- c) Locomoções, alojamentos e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regulares, convocados no decorrer da campanha salarial e das atividades pertinentes à negociação coletiva; e
- d) Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS, DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 107 - São aplicáveis aos sócios, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e aos dirigentes das delegacias sindicais as seguintes penalidades:

- a** - Advertência por escrito;
- b** - Suspensão do cargo;
- c** - Suspensão do quadro social;
- d** - Perda de mandato eletivo e;
- e** - Exclusão do quadro social "ad referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - A pena de suspensão do cargo poderá ser cumulativa com a da suspensão do quadro social.

Parágrafo Segundo - A perda do mandato eletivo poderá ser cumulativa com a pena de suspensão do quadro social.

Art. 108 - As penalidades tipificadas no Artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria Executiva da Entidade, em cumprimento ao Estatuto deste Sindicato, cabendo recurso do interessado à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo.

Art. 109 - À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 7 (sete) dias do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Na apreciação do recurso apresentado pelo interessado, deve ser-lhe garantido o amplo direito de defesa, seja pela Diretoria Executiva, seja pela Assembléia Geral.

Art. 110 - Constituem-se faltas que podem determinar a punição do associado da Entidade:

a - Atrasar mais de 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades sindicais, desde que a Tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito;

b - Infringir as disposições deste Estatuto;

c - Dilapidar o patrimônio do Sindicato e;

d - Outras faltas assim consideradas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - No caso do associado recorrer da decisão da diretoria, a apreciação da falta cometida será feita pela Assembléia Geral convocada para essa finalidade, na qual será dado amplo direito de defesa ao punido. Se a Assembléia julgar necessário, poderá ser nomeada uma Comissão de ética para apreciar o caso.

Art. 111 - Os trabalhadores da categoria que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que voltem a preencher os requisitos estabelecidos neste Estatuto, ou se reabilitarem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso no pagamento de seus compromissos sociais.

Parágrafo Único - Na hipótese de readmissão de que trata este Artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo de sua contagem de tempo como filiado ao Sindicato.

Art. 112 - Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Dirigentes das Delegacias Sindicais, por:

a - Abandono;

b - Renúncia;

c - Término do mandato;

d - Morte;

e - Perda do mandato, ou

f - Exclusão do quadro social do Sindicato.

Parágrafo Único - O mandato dos delegados representantes junto a congressos intersindicais ou profissionais se expira com o término do evento.

Art. 113 - O membro da Diretoria terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer, sem justificativas, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 5 (cinco) alternadas da Diretoria, durante cada ano de sua gestão.

Art. 114 - O membro da Diretoria terá imediatamente seu mandato suspenso se obstruir ou tentar obstruir o trabalho da Comissão Eleitoral..

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 115 - O Sindicato estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através das eleições dos delegados sindicais, dos representantes dos empregados nas empresas e da organização das comissões de empresa.

Art. 116 - A modificação deste Estatuto poderá ocorrer em Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Único - O quorum mínimo para decisões sobre o Estatuto em Assembléia Geral é de 10% (dez por cento) dos associados.

Art. 117 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do Sindicato contraírem, expressa ou intencionalmente em nome dele.

Art. 118 - A dissolução da Entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de um quorum qualificado de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites com seus deveres.

Parágrafo Primeiro - A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com um quorum qualificado pelo voto direto e secreto de 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes à Assembléia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado a outra entidade social, definida na referida Assembléia.

Art. 119 - Fica aprovada eleição para renovação dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, nos dias 24 (vinte e quatro) 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) de março de 1993, que se farão de acordo com as normas legais e as regras estabelecidas neste Estatuto, excetuando-se o que segue:

- a) A Assembléia Geral Extraordinária que designará a Comissão Eleitoral para fixar os procedimentos e outras providências sobre o referido pleito será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do registro do presente Estatuto.
- b) No edital de convocação das referidas eleições deverá ser fixado o prazo de 15 (quinze) dias para a inscrição das chapas;
- c) Poderão votar e ser votados no referido pleito todos os membros da categoria, que estiverem associados até 1 (um) dia antes da data do início do prazo de inscrição das chapas;
- d) A posse dos eleitos se fará imediatamente à proclamação do resultado das referidas eleições;
- e) O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se encerrará em 30 (trinta) de abril de 1995.

Art. 120 - Este Estatuto foi submetido à Assembléia Geral e aprovado no dia 21 (vinte e um) de janeiro de 1993, sendo amplamente discutido pela categoria.

Art. 121 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro nos órgãos competentes.